

Síntese dos termos e condições da Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios

(o presente documento identifica as principais características da Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios, detalhadas em pormenor no Anexo II)

A – Condições Gerais da Linha de Crédito

1. Montante Global

Até 10.000.000 euros.

2. Condições a Observar pelas Entidades Beneficiárias

- Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI;
- Tenham sofrido danos causados pelos incêndios que afetaram várias regiões do país no verão de 2016;
- Sendo Empresários em Nome Individual inscritos no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada, devem apresentar no momento da candidatura ficha descritiva do património (ativos fixos e circulantes) afeto à atividade empresarial;
- Desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAEs (*vide* Anexo I);
- Apresentem declaração emitida pela respetiva Câmara Municipal ou por outra autoridade que esta venha a indicar, confirmando a razoabilidade do valor dos danos identificados pela entidade lesada, bem como, se aplicável, atestando da necessidade imperativa de deslocalização, em virtude de se encontrarem implantadas em zonas consideradas de elevado risco, para efeitos de pedido de financiamento junto dos Bancos;
- Situação líquida positiva no último balanço aprovado, condição não aplicável aos Empresários em Nome Individual inscritos no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada;
- Não tenham dívidas perante o FINOVA à data do enquadramento e tenham a situação regularizada junto da Administração Fiscal e da Segurança Social à data da contratação do financiamento, sem prejuízo do disposto no ponto seguinte;

- Empresas que não cumpram as condições referidas no ponto anterior, poderão ter acesso à Linha desde que assumam o compromisso, por escrito, a constar do contrato de financiamento, que procederão à respetiva regularização no prazo de 6 meses a contar da data de contratação da operação;
- Os projetos de investimento devem, até à data da libertação da primeira parcela do financiamento, encontrarem-se autorizados pelas entidades competentes, quando legalmente exigível.

3. Operações Elegíveis e Não Elegíveis

- Operações Elegíveis:
 - São elegíveis operações destinadas ao financiamento de investimentos em obras e substituição de equipamentos resultantes dos estragos provocados pelos incêndios que afetaram várias regiões do país no verão de 2016, nomeadamente a Região Autónoma da Madeira, bem como investimentos em capital fixo associados a projetos de deslocalização de carácter imperativo, quando as empresas se encontrem implantadas em zonas consideradas de elevado risco, situações a comprovar através de declaração a emitir pela respetiva Câmara Municipal ou por outra autoridade que esta venha a indicar;
 - São igualmente elegíveis operações destinadas ao financiamento de fundo de maneo, com o limite de 30% do valor do investimento em capital fixo;
 - O investimento deve ser realizado no prazo máximo de 6 meses a contar da data da contratação, prazo este que poderá ser objecto de prorrogação mediante autorização da Entidade Gestora da Linha.
- Operações não Elegíveis:
 - Reestruturação financeira e/ou consolidação de crédito vivo;
 - Operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco;
 - Aquisição de viaturas e bens em estado de uso.

4. Tipo de Operações

Empréstimos de médio e longo prazo e locação financeira de equipamentos.

5. Montante Máximo por Empresa e Operação

O montante máximo de financiamento é o valor dos danos provocados pelos incêndios, identificados pela empresa lesada, validados pela respetiva Câmara Municipal ou por outra autoridade que esta venha a indicar, deduzido de eventuais recebimentos de indemnizações pagas por seguradoras, bem como valor dos investimentos em capital fixo associados a projetos de deslocalização comprovadamente de carácter imperativo, quando as empresas se encontrem implantadas em zonas consideradas de elevado risco, acrescidos de até 30% para fundo de maneiio, com o limite máximo de 750.000 euros.

6. Prazos das Operações

Total	Até 10 anos, após a data de contratação, para operações destinadas a projectos de deslocalização
	Até 6 anos, após a data de contratação, para as restantes operações
Carência	Até 3 anos
Amortização	Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas, com obrigatoriedade de reembolso antecipado no montante correspondente a eventual recebimento de indemnização por parte da seguradora
Utilização	Até 6 meses após a data de contratação, com o máximo de 3 utilizações

7. Taxa de Juro a Suportar pelas Empresas

A negociar entre as empresas e o Banco com o limite máximo correspondente à taxa Euribor (12 meses) acrescida de 25% do spread contratado para a operação, que tem como limite máximo 3,25%.

8. Incentivos Públicos

- Os apoios são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*.

- Para efeitos de aplicação do conceito de Empresa Única, as empresas deverão emitir declaração atestando se são Empresas Autónomas ou se integram o conceito de Empresa Única, nos termos do nº 2 do Artigo 2.º do Regulamento (UE) N.º 1407/2013, de 18 de dezembro de 2013, do Regulamento (UE) 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013 e do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014;
- Bonificação da taxa de juro em 75% do spread contratado para a operação, que tem como limite máximo 3,25%.
- Pagamento integral da comissão de garantia mútua, correspondente a 1,50% sobre o capital em dívida a cada momento;
- Caso, em resultado da aplicação do regime comunitário de auxílios de *minimis*, haja necessidade de reduzir o valor da bonificação, a empresa poderá vir a suportar integralmente a taxa de juro e a comissão de garantia e/ou ajustar o montante da operação.
- Garantia mútua até 75% do capital em dívida a cada momento.

9. Comissões Encargos e Custos:

- As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua. Nas operações com maturidade superior a 6 anos, as Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de 0,25% *flat*.

B – Processo de candidatura e decisão

- A Empresa contacta um dos Bancos protocolados com vista a apresentar a sua candidatura à Linha de Crédito.
- Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.

Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios

- Documento de Divulgação -

V.1

- Após aprovação da operação, o Banco envia à Sociedade de Garantia Mútua (SGM) da área geográfica da sede da PME, os elementos necessários à análise do enquadramento da operação para efeitos de obtenção da garantia mútua, devendo a SGM comunicar a sua decisão ao Banco no prazo de 9 dias úteis.
- Num prazo até 10 dias úteis, após a aprovação da operação pela SGM, o Banco apresenta a candidatura para enquadramento da operação à PME Investimentos, acompanhada de cópia do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário, da ficha descritiva do património (no caso de Empresário em Nome Individual inscrito no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada), da declaração emitida pela respetiva Câmara Municipal ou por outra autoridade que esta venha a indicar, confirmando a razoabilidade do valor dos danos e da declaração emitida pela respetiva Câmara Municipal atestando da necessidade imperativa de deslocalização, em virtude de se encontrarem implantadas em zonas consideradas de elevado risco (se aplicável), devendo o enquadramento da operação ser confirmado num prazo de 5 dias úteis.
- Após confirmação do enquadramento da operação na Linha de Crédito, a operação aprovada deverá ser contratada pelo Banco junto da empresa até 60 dias úteis após a referida confirmação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis mediante pedido fundamentado.
- As candidaturas à Linha de Crédito para apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios junto das Sociedades de Garantia Mútua poderão iniciar-se a partir do dia 24 de outubro de 2016 às 8h30.

Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios

- Documento de Divulgação -

V.1

ANEXO I - Lista de CAEs Elegíveis

Linha de Crédito para Apoio ao Sector Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
05	Extração de hulha e lenhite
06	Extração de petróleo bruto e gás natural
07	Extração e preparação de minérios metálicos
08	Outras indústrias extrativas
09	Atividades dos serviços relacionados com as indústrias extrativas
101	Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne
102	Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos
103	Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas
10411	Produção de óleos e gorduras animais brutos (*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à produção de óleos de peixe
10412	Produção de azeite
10413	Produção de óleos vegetais brutos (excepto azeite)
10414	Refinação de azeite, óleos e gorduras
1042	Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares
105	Indústria de lacticínios
106	Transformação de cereais e leguminosas; fabricação de amidos, de fécula e de produtos afins
107	Fabricação de produtos de padaria e outros produtos à base de farinha
1081	Indústria do açúcar
1082	Indústria do cacau, do chocolate e dos produtos de confeitaria
1083	Indústria do café e do chá
1084	Fabricação de condimentos e temperos
10850	Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados (*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados à base de produtos da pesca
1086	Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos
1089	Fabricação de outros produtos alimentares, n.e.
10911	Fabricação de pré-misturas (*) - A empresa deverá emitir declaração atestando se o financiamento se destina ou não à fabricação de farinhas de peixe
10912	Fabricação de alimentos para animais de criação (excepto para aquicultura)
10913	Fabricação de alimentos para aquicultura
1092	Fabricação de alimentos para animais de companhia
11	Indústria das Bebidas
12	Indústria do tabaco
13	Fabricação de têxteis
14	Indústria do vestuário
15	Indústria do couro e dos produtos do couro
16	Indústrias da madeira e da cortiça e suas obras, exceto mobiliário; Fabricação de obras de cestaria e de espartaria
17	Fabricação de pasta, de papel, de cartão e seus artigos
18	Impressão e reprodução de suportes gravados
19	Fabricação de coque, produtos petrolíferos refinados e de aglomerados de combustíveis
2011	Fabricação de gases industriais
2012	Fabricação de corantes e pigmentos
2013	Fabricação de outros produtos químicos inorgânicos de base
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados
20142	Fabricação de carvão (vegetal e animal) e produtos associados
20144	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos de base, n.e.

Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios

- Documento de Divulgação -

V.1

Linha de Crédito para Apoio ao Sector Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
2015	Fabricação de adubos e de compostos azotados
2016	Fabricação de matérias plásticas sob formas primárias
2017	Fabricação de borracha sintética sob formas primárias
202	Fabricação de pesticidas e de outros produtos agroquímicos
203	Fabricação de tintas, vernizes e produtos similares; mastiques; tintas de impressão
204	Fabricação de sabões e detergentes, produtos de limpeza e de polimento, perfumes e produtos de higiene
205	Fabricação de outros produtos químicos
206	Fabricação de fibras sintéticas ou artificiais
21	Fabricação de produtos farmacêuticos de base e de preparações farmacêuticas
22	Fabricação de artigos de borracha e de matérias plásticas
23	Fabrico de outros produtos minerais não metálicos
24	Indústrias metalúrgicas de base
25	Fabricação de produtos metálicos, exceto máquinas e equipamentos
26	Fabricação de equipamentos informáticos, equipamento para comunicações e produtos eletrónicos e óticos
27	Fabricação de equipamento elétrico
28	Fabricação de máquinas e de equipamentos, n.e.
29	Fabricação de veículos automóveis, reboques, semireboques e componentes para veículos automóveis
30	Fabricação de outro equipamento de transporte
31	Fabrico de mobiliário e de colchões
32	Outras indústrias transformadoras
33	Reparação, manutenção e instalação de máquinas e equipamentos
35	Eletricidade, gás, vapor, água quente e fria e ar frio
36	Captação, tratamento e distribuição de água
37	Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais
38	Recolha, tratamento e eliminação de resíduos; valorização de materiais
39	Descontaminação e atividades similares
41	Promoção imobiliária (desenvolvimento de projetos de edifícios); construção de edifícios
42	Engenharia civil
43	Atividades especializadas de construção
45	Comércio, manutenção e reparação, de veículos automóveis e motociclos
46	Comércio por grosso (inclui agentes) exceto veículos automóveis e motociclos
47	Comércio a retalho, exceto de veículos automóveis e motociclos
49	Transportes terrestres e transportes por oleodutos ou gasodutos
50	Transportes por água
51	Transportes aéreos
52	Armazenagem e atividades auxiliares dos transportes(inclui manuseamento)
53	Atividades postais e de <i>courier</i>
55201	Alojamento mobilado para turistas.
55203	Colónias e campos de férias
55204	Outros locais de alojamento de curta duração
55900	Outros locais de alojamento.

Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios

- Documento de Divulgação -

V.1

Linha de Crédito para Apoio ao Sector Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios - CAEs elegíveis (v.1)	
CAEs Elegíveis CAE Rev. 3	Designação da CAE
Divisão/Grupo/Classe/ Subclasse	
562	Fornecimento de refeições para eventos e outras actividades de serviço de refeições
58	Atividades de edição
59	Atividades cinematográficas, de vídeo, de produção de programas de televisão, de gravação de som e de edição de música
60	Atividades de rádio e de televisão
61	Telecomunicações
62	Consultoria e programação informática e atividades relacionadas
63	Atividades dos serviços de informação
64202	Atividades das sociedades gestoras de participações sociais não financeiras
66220	Atividades de mediadores de seguros
68	Atividades imobiliárias
69	Atividades jurídicas e de contabilidade
70	Atividades das sedes sociais e de consultoria para a gestão
71	Atividades de arquitetura, de engenharia e técnicas afins; atividades de ensaios e de análises técnicas
72	Atividades de investigação científica e de desenvolvimento
73	Publicidade, estudos de mercado e sondagens de opinião
74	Outras atividades de consultoria, científicas, técnicas e similares
75	Atividades veterinárias
772	Aluguer de bens de uso pessoal e doméstico
773	Aluguer de outras máquinas e equipamentos
774	Locação de propriedade intelectual e produtos similares, excepto direitos de autor
78	Atividades de emprego
80	Atividades de investigação e segurança
81	Atividades relacionadas com edifícios, plantação e manutenção de jardins
82	Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas
85	Educação
86	Atividades de saúde humana
87	Atividades de apoio social com alojamento
88	Atividades de apoio social sem alojamento
90	Atividades de teatro, de música, de dança e outras actividades artísticas e literárias
91	Atividades das bibliotecas, arquivos, museus e outras actividades culturais
92	Lotarias e outros jogos de aposta
93110	Gestão de instalações desportivas
93120	Actividades dos clubes desportivos
93130	Actividades de ginásio (fitness)
93191	Organismos reguladores das actividades desportivas
93291	Actividades tauromáquicas
95	Reparação de computadores e de bens de uso pessoal e doméstico
96	Outras atividades de serviços pessoais

ANEXO II - Lista de Instituições de Crédito subscritoras do Protocolo

Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios - Instituições de Crédito Protocoladas
ABanca Corporacion Bancaria, S.A.
Banco BIC Português, S.A.
Banco BPI, SA
Banco Comercial Português, S.A.
Banco Popular Portugal, S.A.
Banco Português de Gestão, S.A.
Banco Santander Totta, S.A.
Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, CRL
Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Leiria, CRL
Caixa Económica Montepio Geral
Caixa Geral de Depósitos, S.A.
Caixa Leasing e Factoring, S.A.
Novo Banco, S.A.
Novo Banco dos Açores, S.A.

ANEXO III – Termos e condições da Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios

I – CONDIÇÕES GERAIS DA LINHA DE CRÉDITO

1. Beneficiários:

Empresas que reúnam as seguintes condições:

- a) Micro, Pequenas e Médias Empresas (PME), tal como definido na Recomendação 2003/361CE da Comissão Europeia, certificadas pela Declaração Eletrónica do IAPMEI, que tenham sofrido danos causados pelos incêndios que afetaram várias regiões do país no verão de 2016, sendo que no caso dos Empresários em Nome Individual inscritos no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada, estes devem apresentar ficha descritiva do património (ativos fixos e circulantes) afeto à atividade empresarial;
- b) Desenvolvam atividade enquadrada na lista de CAE a definir pela Entidade Gestora da Linha;
- c) Apresentem, para efeitos de pedido de financiamento junto dos Bancos, declaração emitida pela respetiva Câmara Municipal ou por outra autoridade que esta venha a indicar, confirmando a razoabilidade do valor dos danos identificados pela entidade lesada, bem como, se aplicável, atestando da necessidade imperativa de deslocalização, em virtude de se encontrarem implantadas em zonas consideradas de elevado risco;
- d) Apresentem uma situação líquida positiva no último balanço aprovado, condição não aplicável aos Empresários em Nome Individual inscritos no regime simplificado de IRS, sem contabilidade organizada.
- e) Não tenham dívidas perante o FINOVA à data do enquadramento e tenham a situação regularizada perante a Administração Fiscal e a Segurança Social à data da contratação do financiamento, observando-se o disposto na alínea seguinte;
- f) Empresas que não cumpram as condições referidas na alínea e) anterior, poderão ter acesso à presente Linha desde que assumam compromisso, por escrito, a constar do contrato de financiamento, que procederão à respetiva regularização no prazo de 6 meses a contar da data de contratação da operação;

Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios

- Documento de Divulgação -

V.1

- g) Os projetos de investimento devem, até à data da libertação da primeira parcela do financiamento, encontrarem-se autorizados pelas entidades competentes, quando legalmente exigível.

2. **Montante da Linha de Crédito:** Até 10.000.000 euros.
3. **Prazo de vigência:** até 6 meses após a abertura, com possibilidade de extensão por 6 meses, caso a mesma não se esgote no primeiro prazo.
4. **Operações Elegíveis:**

São elegíveis operações destinadas ao financiamento de investimentos em obras e substituição de equipamentos resultantes dos estragos provocados pelos incêndios que afetaram várias regiões do país no verão de 2016, nomeadamente a Região Autónoma da Madeira, bem como investimentos em capital fixo associados a projetos de deslocalização de carácter imperativo, quando as empresas se encontrem implantadas em zonas consideradas de elevado risco, situações a comprovar através de declaração a emitir pela respetiva Câmara Municipal ou por outra autoridade que esta venha a indicar;

São igualmente elegíveis operações destinadas ao financiamento de fundo de maneiio, com o limite de 30% do valor do investimento em capital fixo;

Exclui-se a aquisição de viaturas e bens em estado de uso e o investimento deve ser realizado no prazo máximo de 6 meses a contar da data da contratação, prazo este que poderá ser objecto de prorrogação mediante autorização da Entidade Gestora da Linha.

5. **Operações não Elegíveis:**

- a) Não serão aceites ao abrigo desta Linha, as operações que se destinem à reestruturação financeira e/ou impliquem a consolidação de crédito vivo;
- b) Não são enquadráveis na Linha operações destinadas a liquidar ou substituir de forma direta ou indireta, ainda que em condições diversas, financiamentos anteriormente acordados com o Banco.

6. **Garantia Mútua:** as operações de crédito a celebrar no âmbito da presente Linha beneficiam de uma garantia à primeira solicitação prestadas pelas SGM destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo.

A garantia autónoma será paga ao Banco no prazo máximo de 30 dias de calendário contados a partir da receção de carta, registada com aviso de receção, solicitando o pagamento dos montantes garantidos e que cumpra todos os demais requisitos constantes do contrato de garantia.

7. Bonificação da Taxa de Juro e da Comissão de Garantia:

- a) A taxa de juro será bonificada pelo FINOVA em 75% do spread contratado para a operação;
- b) A comissão de garantia aplicável pela SGM a cada uma das operações será integralmente bonificada pelo FINOVA, tendo como limite máximo de 1,50% ao ano sobre o capital garantido;
- c) As bonificações de juros serão liquidadas pelo FINOVA ao Banco trimestral e postecipadamente e as bonificações das comissões de garantia serão liquidadas pelo FINOVA às SGM trimestral e antecipadamente;
- d) Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de *minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao plafond disponível, a empresa poderá beneficiar das bonificações de taxa de juro e comissão de garantia até ao montante limite do plafond de *minimis* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a taxa de juro e comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

8. Contragarantia das SGM: As garantias emitidas pelas SGM ao abrigo da presente Linha beneficiam de uma contragarantia do FCGM em 80%. Será constituída uma dotação para o FCGM, que corresponda a uma alavancagem máxima de 6 vezes.

9. Regime legal de auxílios: As bonificações referidas no número 7, bem como a garantia referida no número 6 são atribuídas ao abrigo do regime comunitário de auxílios de *minimis* cuja observância é assegurada pela Entidade Gestora da Linha.

10. Entidade Gestora da Linha: O IAPMEI designa como Entidade Gestora da Linha a sociedade PME Investimentos – Sociedade de Investimento, S.A. com sede no Porto, na Rua Pedro Homem de Melo, nº 55, 3º Piso, S/309, com número único de matrícula e de pessoa coletiva de 502 218 835, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, com o capital social de € 27 500 000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil euros), neste Protocolo abreviadamente designada por PME Investimentos ou Entidade Gestora da Linha, na qualidade de sociedade gestora e legal

representante do FINOVA – Fundo de Apoio ao Financiamento à Inovação, criado pelo Decreto-lei nº 175/2008 de 26 de agosto, com o NIPC 720 010 322, neste Protocolo abreviadamente designado por FINOVA, a qual assumirá todas as funções de gestão atribuídas no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente o relacionamento com o Banco e as SGM em matéria de enquadramento de operações e processamento do pagamento das bonificações.

II – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

1. **Tipo de Operações:** Empréstimos de médio e longo prazo e locação financeira de equipamentos.
2. **Montante Máximo por Empresa:** valor dos danos provocados pelos incêndios, identificados pela empresa lesada, validados pela respetiva Câmara Municipal ou por outra autoridade que esta venha a indicar, deduzido de eventuais recebimentos de indemnizações pagas por seguradoras, bem como valor dos investimentos em capital fixo associados a projetos de deslocalização comprovadamente de carácter imperativo, quando as empresas se encontrem implantadas em zonas consideradas de elevado risco, acrescidos de até 30% para fundo de maneiio, com o limite máximo de 750.000 euros
3. **Prazo das operações:**
 - a) Até 10 anos, após a contratação da operação, para operações destinadas ao financiamento de projectos de deslocalização;
 - b) Até 6 anos, após a contratação da operação, para as restantes operações.
4. **Período de carência:** Até 3 anos de carência de capital.
5. **Amortização de Capital:** Prestações constantes, iguais, trimestrais e postecipadas, com obrigatoriedade de reembolso antecipado no montante correspondente a eventual recebimento de indemnização por parte de seguradora.
6. **Taxa de juro:** Às operações será aplicado um dos seguintes métodos de determinação da taxa de juro:
 - a) As operações vencem juros à taxa resultante da média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 12 meses do mês anterior ao período de contagem de juros, acrescida de um *spread*, com o limite máximo de 3,25%;

Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios

- Documento de Divulgação -

V.1

- b) As operações vencem juros à taxa de juro Euribor a 12 meses verificada no segundo dia útil anterior ao início de cada período de contagem de juros, acrescida de um *spread*, com o limite máximo de 3,25%.
7. **Juros a Cargo do Beneficiário:** Sem prejuízo do exposto no número anterior, e considerando a bonificação da taxa de juro prevista no número 7, do Capítulo I, o beneficiário suportará juros à taxa Euribor a 12 meses, acrescida de 25% do *spread* contratado para a operação, que serão liquidados trimestral e postecipadamente, para a conta indicada no contrato de financiamento.
8. **Bonificação:** O remanescente da taxa de juro e a comissão de garantia, sem prejuízo do previsto para os casos de incumprimento contratual, serão bonificados pelo FINOVA, nos termos do número 7 do Capítulo I.
9. **Prazo de utilização do financiamento:** Até 6 meses após a data de contratação das operações, com o máximo de 3 utilizações, não podendo as Instituições de Crédito atribuir data valor do crédito na conta do cliente anterior à data da disponibilização efetiva dos fundos.
10. **Colaterais de Crédito:**
- a) Garantia autónoma à primeira solicitação, emitida pelas SGM, destinada a garantir até 75% do capital em dívida em cada momento do tempo;
- b) O Banco poderá exigir outras garantias, no âmbito do respetivo processo de análise e decisão de crédito, sendo estas constituídas em *pari passu* também a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados por esta última entidade em caso de caducidade da bonificação, utilizando-se, para este efeito, as minutas já em vigor ao abrigo do “Protocolo” da Linha de Crédito PME Crescimento 2015;
- c) Na vigência do contrato de financiamento, o Banco poderá solicitar garantias adicionais às empresas, devendo tais garantias ser constituídas, *pari passu*, a favor da SGM, para garantia do bom cumprimento das responsabilidades que para a empresa beneficiária emergem da prestação da garantia autónoma, e do FINOVA, para efeitos de recuperação de montantes bonificados em caso de caducidade da bonificação.
11. **Adesão ao Mutualismo:** As empresas beneficiárias de empréstimos com garantia emitida pela SGM ao abrigo da presente Linha deverão adquirir, até à data de prestação da mesma, ações da SGM, aderindo deste modo ao mutualismo, no montante de 2% sobre o valor da garantia a prestar. Estas ações poderão vir a ser revendidas à SGM, ou a quem

esta indique, uma vez cumpridos os requisitos legais, ao valor nominal, uma vez terminada a garantia.

12. **Comissões Encargos e Custos:** As operações ao abrigo da presente Linha ficarão isentas de comissões e taxas habitualmente praticadas pelo Banco, bem como de outras similares praticadas pelo Sistema de Garantia Mútua, sem prejuízo de serem suportados pela empresa beneficiária todos os custos e encargos, associados à contratação do financiamento, designadamente os associados a avaliação de imóveis, registos e escrituras, impostos ou taxas, e outras despesas similares. Inclui-se na isenção de despesas a custódia de títulos se a conta de títulos for utilizada exclusivamente para operações com Garantia Mútua. Nas operações com maturidade superior a 6 anos, as Instituições de Crédito poderão cobrar uma comissão de estruturação e montagem da operação de 0,25% *flat*.
13. **Alteração das Condições dos Financiamentos:** Os financiamentos concedidos ao abrigo da presente Linha não poderão ser alterados, designadamente quanto ao prazo e condições de reembolso. Sem prejuízo do disposto anteriormente é, no entanto, permitido o reembolso antecipado (total ou parcial) do capital mutuado, não sendo cobrada qualquer comissão de amortização antecipada, bem como a reestruturação de operações por acordo entre o Banco e a SGM e sujeita à aprovação da Entidade Gestora da Linha. Em caso de reestruturação de operações, se a empresa não registar situações prévias de incumprimento, as taxas e comissões a praticar terão como limite máximo as que foram inicialmente contratadas. Se a empresa registar situações prévias de incumprimento os *spreads* e comissões contratualmente definidos poderão ser agravados nos termos previstos no ponto IV. Em qualquer uma das situações anteriormente identificadas e desde que o incumprimento não resulte das situações elencadas no último parágrafo do ponto IV, os *spreads* e comissões poderão ser reduzidas por decisão do Banco e da SGM, respectivamente.
14. **Informações Prestadas pelas Empresas:** As empresas deverão fornecer aos bancos toda a informação necessária à correta avaliação da operação, bem como fornecer-lhe de forma completa e atempada a informação necessária ao seu bom acompanhamento. Devem, ainda, respeitar todas as obrigações legais de prestação de informação, designadamente prestação de contas e demais obrigações declarativas. Terão, ainda, de facultar toda a informação que venha a ser requerida no âmbito de auditorias e outras ações de controlo que venham a ser solicitadas pelas entidades envolvidas, em especial pela Entidade Gestora da Linha, no âmbito das suas atribuições de controlo. A prestação de falsas declarações implicará a perda da bonificação e demais benefícios atribuídos ao

abrigo da presente Linha, com efeitos retroativos à data da contratação, aplicando-se, nesses casos a taxa prevista para os casos de incumprimento.

15. **Formalização da Garantia:** Os contratos de mandato e garantia serão formalizados pelo Banco na mesma data da contratação do crédito. Juntamente com a contratação da operação por parte do Banco, este emitirá o contrato entre a empresa e a SGM, a garantia, o contrato de compra e venda de ações da SGM e demais documentos necessários à contratação, nos termos das minutas a acordar entre o Banco e a SGM, cabendo ao Banco, em simultâneo com a assinatura do contrato de empréstimo com garantia, assegurar igualmente a assinatura daqueles por parte do cliente. Posteriormente à assinatura dos documentos mencionados, o Banco deverá remeter os mesmos à SGM, juntamente com cópia do contrato de empréstimo com garantia, para serem assinados também pelos representantes legais da SGM. A garantia só poderá ser considerada plenamente válida e eficaz após aposição das assinaturas dos representantes legais da SGM, pelo que, antes desse ato, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada à SGM ao abrigo da operação e da garantia. Sem prejuízo do exposto, uma vez comprovadamente cumpridos pelo banco todos os requisitos protocolados, nomeadamente o envio das diferentes peças contratuais para assinatura às partes, em tempo, a SGM não poderá recusar assinar as garantias.

III – CIRCUITO DE DECISÃO DAS OPERAÇÕES E PRAZOS

1. Os pedidos de financiamento são objeto de decisão inicial por parte do Banco tendo em consideração a sua política de risco de crédito em vigor. Em caso de recusa da operação, bastará ao Banco dar conhecimento da sua decisão ao cliente.
2. Após a aprovação da operação pelo Banco, este enviará à SGM da área geográfica da sede da empresa beneficiária nos termos da tabela constante do Anexo I ou à Agrogarante, caso a empresa beneficiária desenvolva uma atividade enquadrável nas CAE mencionadas no referido Anexo I, por via eletrónica, em formato fornecido pela SGM, os elementos necessários à análise de enquadramento das operações para efeitos de obtenção da garantia mútua.
3. A decisão da SGM deve ser comunicada ao Banco no prazo de 9 dias úteis, podendo a contagem dos prazos ser suspensa, com o pedido pela SGM de elementos considerados indispensáveis para a análise da operação. Em caso de não comunicação da SGM, o Banco considerará a operação tacitamente aprovada, findo este prazo.
4. Num prazo de até 10 dias úteis após a aprovação da operação pela SGM referida no anterior número 3, o Banco apresentará a candidatura à Entidade Gestora da Linha, por via

Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios

- Documento de Divulgação -

V.1

eletrônica, em formato fornecido por esta, com os elementos necessários à análise do enquadramento das operações na Linha e cópias da declaração emitida pela respectiva Câmara Municipal ou por outra autoridade que esta venha a indicar e do pedido de financiamento assinado pelo beneficiário.

5. Caso a operação não seja enquadrável parcialmente na SGM, por estarem tomados os limites para a empresa em causa ou por a SGM ter recusado parcialmente uma operação, o Banco tem a opção de realizar a operação ajustando o montante global da operação de crédito em função do valor da garantia mútua disponível.
6. Num prazo de até 5 dias úteis, a Entidade Gestora da Linha confirmará ao Banco o enquadramento da operação, incluindo:
 - a) A elegibilidade da operação na Linha;
 - b) A existência de *plafond* para enquadramento do financiamento solicitado na Linha de Crédito, tendo em consideração as dotações disponibilizadas pelas entidades financiadoras;
 - c) O enquadramento no *plafond* decorrente da aplicação do regime comunitário de auxílios *de minimis* ao abrigo do qual a bonificação é atribuída.
7. Os financiamentos serão enquadrados por ordem de receção da candidatura, sendo relevante para o efeito o momento da aceitação da mesma pela Entidade Gestora da Linha.
8. A Entidade Gestora da Linha comunicará ao Banco e às SGM as datas de início do prazo para a apresentação de candidaturas nas SGM e a data e momento da suspensão de apresentação de candidaturas referidas no número 4.
9. O Banco apenas poderá confirmar formalmente a aprovação da operação junto do cliente, nas condições previstas na Linha, após receção da confirmação da PME Investimentos, sobre a possibilidade de enquadramento da operação, ou findo o prazo referido no número 6 supra sem qualquer comunicação.
10. Nos casos em que, em resultado da aplicação do regime de *minimis*, seja necessário ajustar o valor do apoio ao *plafond* disponível, a empresa poderá beneficiar das bonificações de taxa de juro e comissão de garantia até ao montante limite do *plafond* de *minimis* disponível e, findo o mesmo, passar a suportar integralmente a taxa de juro e a comissão de garantia aplicáveis e/ou ajustar o valor da operação, devendo a Instituição de

Crédito comunicar a decisão da empresa à Entidade Gestora da Linha e à SGM no prazo de 15 dias úteis após a receção da confirmação de enquadramento da operação.

11. As operações aprovadas deverão ser contratadas com a empresa até 60 dias úteis após a data de envio da comunicação ao Banco do enquadramento referido no número 6 supra, findo o qual caduca o compromisso de bonificação. Este prazo poderá ser prorrogado por 20 dias úteis, mediante pedido fundamentado à Entidade Gestora da Linha, que será considerado tacitamente aceite se não for recusada a pretensão no prazo de 5 dias úteis. De igual modo, a validade da aprovação da garantia pela SGM caducará, automaticamente, na data limite de contratação (inicial ou prorrogada), devendo os contratos ser remetidos pelo banco à SGM até 5 dias antes do final do prazo limite de contratação.
12. No prazo máximo de 30 dias após a data limite para a contratação, definida nos termos do número 11, o Banco informará a Entidade Gestora da Linha e a SGM das operações não contratadas dentro do referido prazo indicado, para efeitos de anulação do enquadramento das operações.

IV- EFEITOS DO INCUMPRIMENTO CONTRATUAL

As bonificações concedidas pelo FINOVA caducarão imediatamente, se a empresa beneficiária deixar de cumprir qualquer das condições de enquadramento na presente Linha, ou não cumprir com os deveres de informação previstos, aplicando-se, nestes casos, e para o período superveniente, a taxa de juro e de comissão de garantia a seguir indicadas.

Em caso de incumprimento de qualquer das condições das operações, nomeadamente, a prestação de informações falsas, a ocorrência de incidente não justificado junto do sistema financeiro, da Administração Fiscal ou da Segurança Social, ou de qualquer das partes, a não prestação atempada da informação prevista, implicará a aplicação a partir da respetiva data:

- a. Agravamento da taxa de remuneração inicialmente contratada para as operações em até 1,75%, a definir pelos Bancos;
- b. Agravamento da comissão de garantia inicialmente contratada até 0,75%, a definir pelas SGM.

Em caso de prestação de informações falsas, bem como pelo não cumprimento dos compromissos assumidos de (i) regularização de eventuais dívidas ao FINOVA, Autoridade

Tributária e Segurança Social, no prazo máximo de seis meses a contar da data da contratação, ou (ii) reembolso antecipado no montante correspondente a eventual recebimento de indemnização por parte de seguradora, implicará a devolução ao FINOVA dos benefícios concedidos, com efeitos retroativos à data da contratação e as taxas de juro e comissão de garantia serão agravadas pelos limites máximos definidos, com aplicação retroativa desde a data de contratação da operação.

V - OBRIGAÇÕES DE REPORTE DE INFORMAÇÃO

1. Mensalmente, o Banco enviará, por via eletrónica, à Entidade Gestora da Linha, uma listagem, em formato definido por esta, contendo informação, nomeadamente, sobre as operações contratada e respetivos planos financeiros.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o IAPMEI ou a Entidade Gestora da Linha poderão solicitar ao Banco, em cada momento, informação detalhada sobre as operações em curso, ao abrigo da presente Linha, nomeadamente a informação necessária ao cumprimento das suas obrigações de Entidade Gestora da Linha e de sociedade gestora e legal representante do FINOVA, ou as solicitadas por auditores e demais instituições de controlo da aplicação devidamente mandatadas.
3. Mensalmente, até ao 10.º dia útil do mês subsequente ao período a que se reporte a informação, o Banco deverá remeter à SGM uma listagem com informação sobre as operações contratadas ao abrigo da Linha, nos termos definidos pela SGM.
4. O Banco fornecerá ainda à SGM, ou a quem esta venha a indicar, sempre que tal lhe seja solicitado por esta, e no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da solicitação, toda a informação colocada à disposição da PME Investimentos, para a gestão da presente Linha.
5. O Banco realizará o acompanhamento de cada operação concretizada assegurando nomeadamente a comprovação da realização do investimento na composição inicialmente estabelecida, e comunicará à Entidade Gestora da Linha e à SGM, qualquer incidente de que tenha conhecimento que afete a boa evolução da operação.

VI - OUTRAS OBRIGAÇÕES

1. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar com as empresas beneficiárias dos financiamentos contratados ao abrigo da presente Linha, incluem uma menção expressa ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, devendo ainda dos mesmos constar informação sobre o montante do auxílio revestindo um caráter

Linha de Crédito para Apoio ao Setor Empresarial e à Recuperação de Empresas afetadas por Incêndios

- Documento de Divulgação -

V.1

de auxílio *de minimis*, nos termos do Regulamento (UE) N.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE de 24.12.2013, do Regulamento (UE) 1408/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, publicado no Jornal Oficial da UE de 24.12.2013 e do Regulamento (UE) N.º 717/2014 da Comissão, de 27 de junho de 2014, publicado no Jornal Oficial da UE de 28.06.2014, e ainda informação acerca da possibilidade das empresas beneficiárias virem a ser sujeitas a auditorias e demais procedimentos de controlo dos apoios, de acordo com os normativos legais aplicáveis no âmbito das entidades financiadoras e do FINOVA..

2. O Banco e as SGM assegurarão que os respetivos contratos a celebrar não incluem condições de regulação, nomeadamente *covenants*, que não se enquadrem nas condições de acesso ao protocolo ou sejam consideradas condicionantes ao cumprimento das suas condições.
3. O Banco promoverá ativamente a utilização desta Linha, nomeadamente ao nível do seu *website*, informando as PME sobre as oportunidades de financiamento e fazendo referência expressa, em todos os meios utilizados para a divulgação da Linha, ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, e ainda uma menção expressa a que o spread indicado neste Protocolo é um limite máximo. Igualmente as SGM promoverão a divulgação da Linha dentro das suas ações de marketing, e ao nível do seu *website*, fazendo igualmente referência expressa à parceria com a Banca e ao apoio das entidades financiadoras, através do FINOVA, bem como ao facto de o spread indicado neste Protocolo é um limite máximo.
4. As demais partes vinculam-se igualmente a divulgar a Linha nos termos mais adequados aos respetivos processos de comunicação.